

foi realizada por meio de Chamamento Público para cotação de preços nº 01/2020-SEDUC, no Processo nº 0001476168/2020 – SEDUC, sendo esta contratação dividida em Lotes de diversos Municípios do Estado do Pará que seriam atendidos por esta contratação, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender aos Alunos da Rede Estadual de Ensino, no período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), fornecimento de ticket-alimentação para atender os alunos da rede pública estadual de ensino, em razão da demanda advinda da pandemia de COVID-19.

Como resultado do Procedimento, a SEDUC celebrou os Contratos:

1. Contrato nº 036/2020-SEDUC com a empresa MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA para o fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso nos Municípios integrantes do Lote 01 (Região Araguaia), Lote 02 (Região Baixo Amazonas), Lote 03 (Região Carajás), Lote 06 (Região Lagos Tucuruí), Lotes 07 (Região Marajó), Lote 08 (Região Rio Caeté), Lote 10 (Região Tapajós), Lote 11 (Região Tocantins) e Lote 12 (Região Xingu);

2. Contrato nº 037/2020-SEDUC com a empresa a TICKET SERVIÇOS S/A para o fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso nos Municípios integrantes do Lote 05 (Região Guamá) e Lote 09 (Região Rio Capim);

3. Contrato nº 038/2020-SEDUC com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA para o fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso nos Municípios integrantes do Lote 04 (Região Guarajá).

CONSIDERANDO, que a Auditoria Geral do Estado tomou conhecimento da existência de diversas denúncias sobre a impossibilidade de utilização dos cartões Fornecidos pelas contratadas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA por alguns usuários em estabelecimentos comerciais, devido à supostos erros no cartão.

Diante destas informações, a Auditoria Geral do Estado notificou, no dia 18/06/2020, as empresas para apresentar documentação capaz de demonstrar o pagamento dos estabelecimentos credenciados no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Entretanto, apenas a MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA apresentou resposta no dia 22/06/2020 encaminhando Relatório referente ao pagamento do contrato nº 036/2020 SEDUC.

Em análise aos documentos, verificou-se que existem vários documentos pendentes o que inviabiliza a utilização dos cartões pelos alunos da rede pública de ensino estadual.

No intuito de obter mais informações, a Auditoria Geral do Estado do Pará expediu o Ofício AGE Nº 658/2020 no dia 22 de junho de 2020 à Associação Paraense de Supermercados – ASPAS, solicitando esclarecimentos quanto aos problemas apresentados na utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados.

Em resposta a Associação apresentou as seguintes informações:

“1 – a empresa MEU VALE Gestão Administrativa LTDA, antes de firmar contrato com o Governo do Estado, mantinha um número relativamente pequeno de supermercados e autosserviços como credenciados em sua rede de atendimento;

– após a referida contratação, buscou ampliar sua rede credenciada, todavia, taxa de administração ofertada (5% à 5,5%) se mostrou muito elevada em relação às praticadas por suas congêneres (2,0% à 3,0%), frustrando suas expectativas;

– algumas de nossos associados, que mantinham contratos firmados em suas datas anteriores, recentemente, deixaram de aceitar o cartão, em função de atraso ou ausência de dos valores que lhe são devidos.”

Em análise aos Autos do Processo nº 0001476168/2020 – SEDUC, nota-se que o Termo de Referência do Chamamento Público justifica a necessidade de contratação, para dar continuidade ao fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino estadual, sem a exposição dos servidores nas escolas. Vejamos:

“2.4. Contudo, considerando o compromisso do Estado em cumprir o que determina a Lei nº. 9.394/96, em seu art. 4º, VIII, bem como a necessidade de se oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, asseverou que a merenda escolar deve continuar a ser fornecida, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda.

2.5. Importa ressaltar que para o atendimento a determinação acima mencionada, porém, visando evitar a permanência de quaisquer servidores nas escolas e incentivar que os mesmos elaborem e desenvolvam suas atividades pedagógicas em suas residências, evitando com isso, aglomerações e propagação do COVID-19, nos termos do Decreto nº. 609/2020, deliberou-se pelo fornecimento de vale alimentação para os alunos da Rede Estadual de Ensino, descritos no item 1 deste termo.”

O Termo de Referência, destaca-se que o documento estipulava às participantes do certame que apresentassem relação escrita dos Estabelecimentos credenciados em cada Município do Lote.

Ainda sobre a Rede Credenciada, o Termo de Referência estabelece a obrigação quanto ao dever de mantê-la em pleno funcionamento durante o toda a vigência do contrato e o dever de comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na relação dos estabelecimentos credenciados.

5.1. No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui, no mínimo um estabelecimento credenciado em cada Município do lote, relacionados no ANEXO II, deste Termo, onde ficam situadas as sedes das respectivas Unidades Escolares.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita nos item anterior, sob pena de / rescisão contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

As empresas contratadas apresentaram essa relação de estabelecimentos credenciados, a MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, apresentou os documentos às fls. 266 à 270, a TICKET SERVIÇOS S/A, apresentou os documentos às fls. 406 à 410 e a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, apresentou os documentos às fls. 164 à 169.

A SEDUC celebrou os Contratos nº 036/2020-SEDUC com a empresa MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA; nº 037/2020-SEDUC com a empresa a TICKET SERVIÇOS S/A; e nº 038/2020-SEDUC com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Os referidos contratos tinham por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender aos Alunos da Rede Estadual de Ensino, no período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Pará, de acordo com as exigências e das especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

O Contrato estabeleceu-se as condições referentes a prestação de serviços na Cláusula Quarta, conforme os itens destacados abaixo:

(...)

4.7. A recarga dos cartões magnéticos, se necessária, será solicitada pela Contratante, devendo a CONTRATADA efetuar O crédito requerido no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

(...)

4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível à CONTRATANTE, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações;

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os Alunos ou Responsáveis Legais (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) cortiunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) alteração de senha;
- e) bloqueio de cartão;
- f) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

4.8. A Contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos alunos.

CONSIDERANDO que as empresas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA contratadas pela SEDUC, ao se omitirem de efetuar o repasse de valores aos estabelecimentos credenciados, gera grave dano ao Estado do Pará, aos alunos da rede pública de ensino do Estado e ainda aos estabelecimentos credenciados, pois impossibilita que os usuários cadastrados possam usufruir do crédito disponibilizado no Vale Alimentação.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23,115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da administração pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno Poder Público Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

CONSIDERANDO ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, queé tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

CONSIDERANDO, que esta Auditoria Geral do Estado, jamais poderia manter-se inerte diante da gravidade das informações aqui narradas.

ASSIM, DECIDO COM BASE NOS FUNDAMENTOS À SEGUIR:

É cediço que, para fazer valer as competências descritas na Constituição Federal, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta podem emitir providimentos cautelares, a fim de evitar prejuízo ao interesse público e risco ao erário público.

As chamadas medidas acautelatórias no sentido de suspender a participação de empresas em processos licitatórios, inclusive estendendo tal suspensão aos demais órgãos integrantes da Administração, contam com o reconhecimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, interposto por pessoa jurídica de direito privado em face de acórdão em apelação em mandado de segurança do TJRJ, favorável ao Município do Rio de Janeiro: